

REFORMA TRIBUTÁRIA

Proposta Atlântico comentada e comparada às PEC's 45 e 110

Sumário:

RT 01 - Tributação do Consumo no Mundo

RT 02 - Impactos da Alíquota Única em Preços e Orçamentos Familiares

RT 03 - Fato ou Fake da Reforma Tributária

RT 04 - PEC 45 e Crescimento da Economia: o que dizem os Resultados do Modelo Geral

RT 05 - Proposta Aglutinadora Atlântico Explicada e Comentada



Elaborado em parceria com a RC Consultores

Março 2023

APRESENTAÇÃO

O ATLÂNTICO, Instituto de Ação Cidadã, em parceria com a equipe técnica da RC Consultores e do jurista Miguel Silva, tem a satisfação de apresentar ao público brasileiro sua proposta de uma REFORMA TRIBUTÁRIA completa - do Consumo, da Renda e da Previdência Social. Faz a devida comparação com as PECs 45 e 110, do período Bolsonaro e, agora, encampadas pela nova Administração.

O Brasil precisa há muito e com urgência de uma "Boa Reforma" que nos traga Simplificação, Eficiência e Mais Equidade. As propostas ora bancada pelo Executivo federal não atendem a nenhum desses três critérios. Nos cinco estudos deste compêndio, críticas sérias e objetivas são apresentadas e soluções são demonstradas para cada crítica. A reforma na versão Atlântico é, sem dúvida o melhor encaminhamento hoje disponível. Esperamos que o Congresso Nacional perceba logo essas diferenças essenciais e encampe nossas recomendações, comentadas no trabalho RT 05.

Nos demais estudos mostramos, em síntese, que:

RT 01 - Uma alíquota "única" do tributo de consumo só é viável em poucos países pequenos e sempre com alíquota baixa ou muito baixa; não sendo o caso do Brasil;

RT 02 - Se adotada aqui, a alíquota única será no nível de 29% (não de 25%) e afetará de modo grave os produtos e serviços essenciais (alimentação, remédios, saúde, transportes, educação, com ônus variáveis até acima de 50% de carga, atingindo o máximo de DESIGUALDADE TRIBUTÁRIA;

RT 03 - Haverá enorme reflexo negativo sobre as finanças dos Estados com maior base produtiva sobre população e médios e grandes municípios (todos perderão) e, portanto, com elevação da carga tributária total;

RT 04 - Devido a uma onerosa e bizantina transição com dois sistemas convivendo, as PECs 45 e 110 instalarão o caos tributário com mais infrações e multas fiscais e perda de receita e, por óbvio, relevante perda de PIB e pressão inflacionária;

RT 05 - Demonstramos que, com o amigável operador digital ONDA, é viável o que as PECs atuais não entregam: simulações práticas e prévias de receitas, transição imediata para o novo sistema, neutralidade entre setores da economia, REDUÇÃO gradual da carga, progressividade, força federativa, revolução no campo previdenciário, entre outros aspectos.

A sociedade brasileira merece a melhor reforma. O Congresso precisa conhecer melhor todas as opções à sua frente.

Saudações patrióticas de brasileiros otimistas!

RAFAEL VECCHIATTI

Presidente



TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO NO MUNDO

Fonte: Relatório EY Worldwide VAT, GST and Sales Tax Guide 2022

Elaborado pela
RC Consultores em parceria
com a Kaduna/CNA

14 . MAR . 2023

139
Países
*considerados
nesta análise*



128
Países
*apresentam
Taxa Padrão*



15,6%
É a taxa padrão
*média dos
128 países*

ESPANHA



Taxa Padrão: 21%

Faixas extras

4%

10%

2

**faixas adicionais
além da
taxa padrão**

*Na média, os 128 países
apresentam 2 faixas
adicionais de alíquotas*

CHINA



Taxa Padrão: 13%

Faixas extras

0%

3%

5%

6%

9%

A **Maior** taxa padrão (27%): **Hungria**

A **Menor** taxa padrão (5%): **Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã, São Tomé e Príncipe, Sint Maarten**

Curiosidades

A **Índia** não tem uma taxa padrão. Apresenta 7 diferentes faixas

A **Malásia** aplica alíquota de 10% sobre mercadorias e 6% sobre Serviços

A **Suíça** apresenta a menor taxa padrão na Europa, com alíquota de 7,7%

BRASIL



**O “patinho feio” da
classificação tem
estrutura exótica**

ICMS: 0%–35%

IPI: 0%–300%

ISS: 0%–5%

PIS-PASEP: 0.65%, 1.65% COFINS: 3%, 7.6%

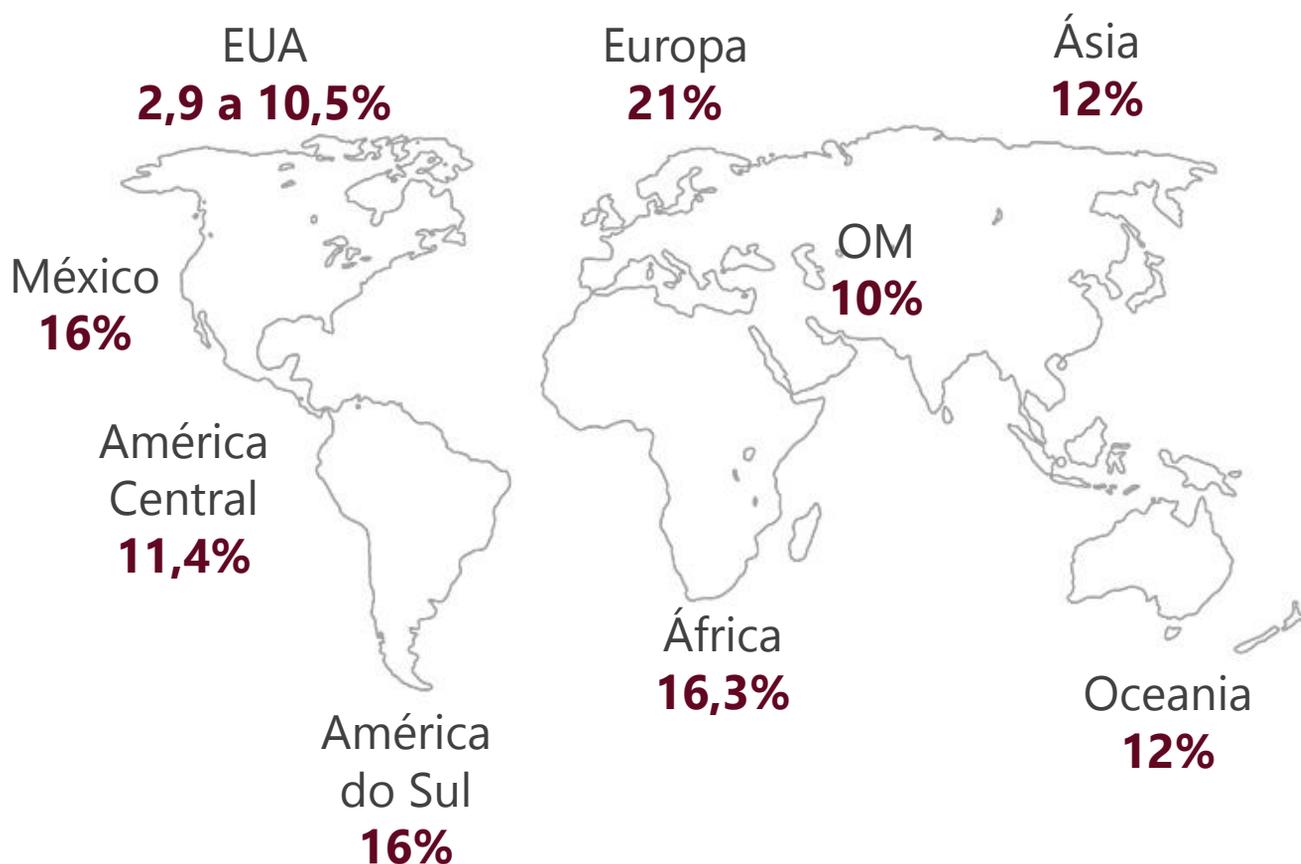
TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO NO MUNDO

Fonte: Relatório EY Worldwide VAT, GST and Sales Tax Guide 2022

Elaborado pela
RC Consultores em parceria
com a Kaduna/CNA

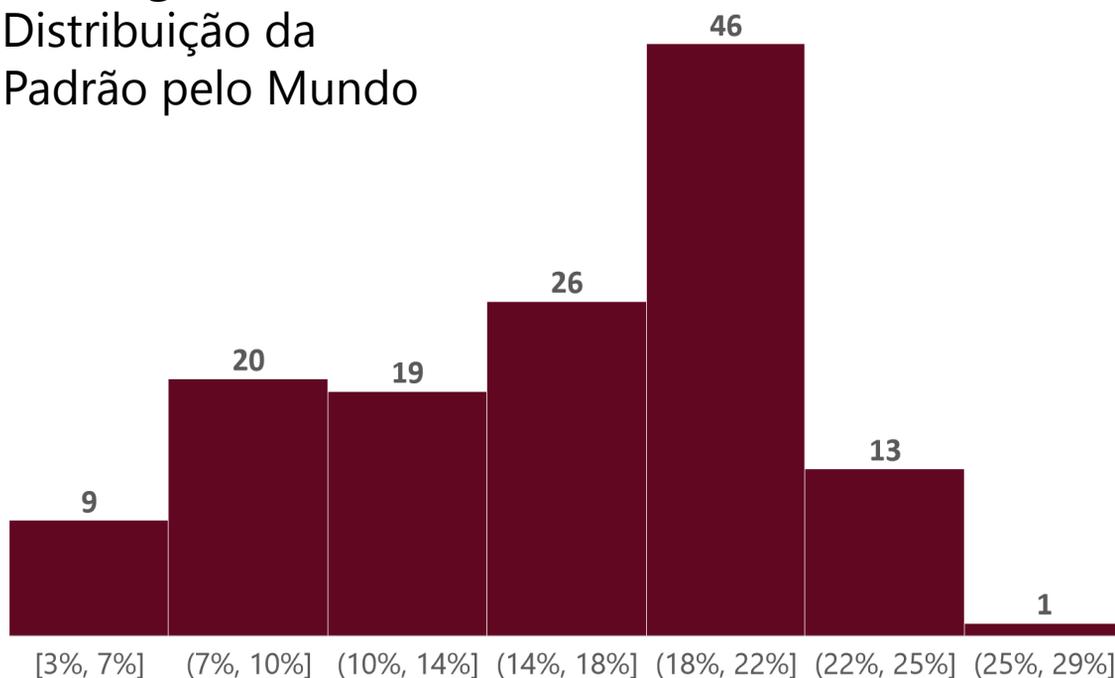
14. MAR. 2023

Taxa Padrão Média no Mundo: 15,6%



Histograma

Distribuição da
Taxa Padrão pelo Mundo



TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO NO MUNDO

Fonte: Relatório EY Worldwide VAT, GST and Sales Tax Guide 2022

Elaborado pela
RC Consultores em parceria
com a Kaduna/CNA

País	Taxa Padrão	Outras taxas
África do Sul	15%	0%
Albânia	20%	6%, 0%
Alemanha	19%	7%, 0%
Angola	14%	7%, 5%, 0%
Anguilla	13%	0%
Arábia Saudita	15%	0%
Argélia	19%	9%
Argentina	VAT: 21% / IIBB: 1%–4% (industrial), 2.5%–5% (commerce and services) and 4.9%–8% (commission and intermediation)	VAT: 27%, 10.5%, 0% IIBB: 0%
Armênia	20%	0%
Aruba	RT: 3% (combined rate of BBO (1.5%) and BAVP (1.5%)) HT: 3%	N/A
Austrália	10%	0%
Áustria	20% (rest of Austria), 19% (regions of Jungholz and Mittelberg)	13%, 10%, 5%, 0%
Azerbaijão	18%	0%
Bahamas	12%	10%, 7.5%, 6%, 2.5%, 0%
Bahrein	10%	0%
Bangladesh	15%	10%, 7.5%, 5%, 0%
Barbados	17,50%	22%, 10%, 0%
Bélgica	21%	12%, 6%, 0%
Bielorrússia	20%	25%, 10%, 0%
Bolívia	13% (effective rate 14.94% because VAT must be included in the sales price)	0%
Bonaire, Sint Eustatius e Saba	Goods: 6%–8% Services: 4%–6%	30%, 25%, 22%, 18%, 10%, 7%, 5%, 0%
Botswana	14%	0%
Brasil	ICMS: 0%–35% IPI: 0%–300% ISS: 0%–5% PIS-PASEP: 0.65%, 1.65% COFINS: 3%, 7.6%	N/A
Bulgária	20%	9%, 0%
Butão	7%	0%
Camarões	19,25%	0%
Camboja	10%	0%
Canadá	GST: 5% HST: 13%–15% QST: 9.975% PST: 6%-7%	0%
Catar	5%	0%***
Cazaquistão	12%	0%
Chade	18%	9%, 0%
Chile	19%	15%–50%
China	13%	9%, 6%, 5%, 3%, 0%
Chipre	19%	9%, 5%, 0%
Cingapura	7%	N/A

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO NO MUNDO

Fonte: Relatório EY Worldwide VAT, GST and Sales Tax Guide 2022

Elaborado pela
RC Consultores em parceria
com a Kaduna/CNA

País	Taxa Padrão	Outras taxas
Colombia	19%	5%, 0%
Congo	18% (effective 18.9% as surtax at 5% applies at the same time as VAT, and is not deductible)	5%, 0%
Coreia do Sul	10%	0%
Costa do Marfim	18%	9%, 0%
Costa Rica	13%	4%, 2%, 1%, 0%
Croácia	25%	13%, 5%
Dinamarca	25%	0%
Dr. Congo	16%	8%, 0%
Egito	14%	5%, 0%, table tax
El Salvador	13%	0%
Emirados Árabes Unidos	5%	0%
Equador	12%	0%
Eslováquia	20%	10%, 0%
Eslovênia	22%	9.5%, 0%
Espanha	21%	10%, 4%
Estados Unidos	2.9%–10.25%	N/A
Estônia	20%	9%, 0%
Eswatini	15%	0%
Filipinas	12%	0%
Finlândia	24%	14%, 10%, 0%
França	20%	10%, 5.5%, 2.1%, 0%
Gana	12,50%	3%, 0%
Geórgia	18%	0%
Grécia	24%	13%, 6%, 0%
Guatemala	12%	5%, 0%
Guiné	18%	0%
Guiné Equatorial	15%	6%, 0%
Holanda	21%	9%, 0%
Honduras	15%	18%
Hungria	27%	18%, 5%, 0%
Índia	28%, 18%, 12%, 5%, 3%, 0.25%, 0%	N/A
Indonésia	10% (increasing to 11% from 1 April 2022)	0%
Irlanda	23%	13.5%, 9%, 0%
Islândia	24%	11%, 0%
Israel	17%	0%
Itália	22%	10%, 5%, 4%, 0%
Jamaica	15%	25%, 10%, 0%
Japão	10%	8%
Jersey, ilhas do canal	5%	0%
Jordânia	GST: 16% SST: Various percentage rates and fixed amounts for 20 types of goods and 1 type of service	GST: 10%, 5%, 4%, 2%, 1%, 0%
Kosovo	18%	8%, 0%
Kuwait	5%	0%***
Laos	7%	0%
Lesoto	15%	10%, 0%
Letônia	21%	12%, 5%, 0%

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO NO MUNDO

Fonte: Relatório EY Worldwide VAT, GST and Sales Tax Guide 2022

Elaborado pela
RC Consultores em parceria
com a Kaduna/CNA

País	Taxa Padrão	Outras taxas
Líbano	11%	0%
Liechtenstein	7,70%	3.7%, 2.5%, 0%
Lituânia	21%	9%, 5%, 0%
Luxemburgo	17%	14%, 8%, 3%
Macedônia do Norte	18%	10%, 5%, 0%
Madagáscar	20%	5%, 0%
Malásia	Sales tax: 10% Service tax: 6% on prescribed taxable services	Sales tax: 5%, specific rates for certain petroleum products Services tax: specific rate of RM25 per year on the provision of credit card or charge card services
Malawi	16,50%	0%
Maldivas	GST: 6% TGST: 12%	0%
Malta	18%	7%, 5%, 0%
Marrocos	20%	14%, 10%, 7%, 0%
Maurício	15%	0%
México	16%	8%, 0%
Moldávia	20%	12%, 8%, 0%
Mongólia	10%	0%
Namíbia	15%	0%
Nicarágua	15%	0%
Nigéria	7,50%	0%
Noruega	25%	10%, 5%, 0%
Nova Zelândia	15%	9% (effective rate based on GST valuation rules), 0%
Omã	5%	0%
Panamá	7%	15%, 10%
Papua Nova Guiné	10%	0%
Paquistão	Goods: 17% Services: 13%–17%	Goods: 0%–12% Services: 0%–10%
Paraguai	10%	5%
Peru	18%	N/A
Polônia	23%	8%, 5%, 0%
Porto Rico	10,50%	7%, 4%, 1%
Portugal	Mainland: 23% Madeira: 22% Azores: 16%	Mainland: 13%, 6% Madeira: 12%, 5% Azores: 9%, 4%
Quênia	16%	8%, 0%
Reino Unido	20%	12.5%, 5%, 0%
República da Ilha de Man	20%	12.5%, 5%, 0%
República Dominicana	18%	16%, 0%
República Tcheca (Tcheca)	21%	15%, 10%, 0%
Romênia	19%	9%, 5%, 0%
Ruanda	18%	0%
Rússia	20%	16.67%, 10%, 0%
Santa Lúcia	12,50%	10%, 0%
São Tomé e Príncipe	5%	0%
Sérvia	20%	10%, 0%

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO NO MUNDO

Fonte: Relatório EY Worldwide VAT, GST and Sales Tax Guide 2022

Elaborado pela
RC Consultores em parceria
com a Kaduna/CNA

País	Taxa Padrão	Outras taxas
Sint Maarten	5%	0%
Sri Lanka	8%	0%
Sudão do Sul	18%	N/A
Suécia	25%	12%, 6%, 0%
Suíça	7,70%	3.7%, 2.5%, 0%
Suriname	12%	25%, 0%
Tailândia	7%	0%
Taiwan	VAT: 5% GBRT: 0.1%–25%	8%, 1%
Tanzânia	18%	0%
Trinidad e Tobago	12,50%	0%
Tunísia	19%	13%, 7%
Ucrânia	20%	14%, 7%, 0%
Uganda	18%	0%
Uruguai	22%	10%, 0%
Uzbequistão	15%	0%
Venezuela	16%	5%–25%, 0%
Vietnã	10%	5%, 0%
Zâmbia	16%	0%
Zimbábue	14,50%	0%

CONTATOS



MARCEL CAPAROZ

Economista Chefe



EMAIL

marcel@rcconsultores.com.br



TELEFONE

(11) 94259-6433

A RC Consultores elaborou este informativo com dados disponíveis até 14 / 03 / 2023. Apesar de cuidar da exatidão desses dados, a RC Consultores não se responsabiliza pela total precisão das informações que poderão, eventualmente, estar incompletas e / ou resumidas. A RC Consultores também não se responsabiliza por qualquer operação que venha a ser feita considerando os prognósticos sobre o comportamento dos ativos / indicadores aqui mencionados.

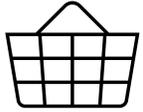
IMPACTOS DA ALÍQUOTA ÚNICA EM PREÇOS E ORÇAMENTOS FAMILIARES

PAPER RT – 02 – MAR23



Março . 23

IMPACTOS DA ALÍQUOTA ÚNICA : EM PREÇOS E ORÇAMENTOS FAMILIARES



Cesta de Bens IBGE / IPCA

Selecionamos os **377 subitens definidos pelo IBGE** como sendo a cesta padrão média de consumo de uma família brasileira e seus respectivos pesos.



Alíquotas IBPT

Adicionamos as **alíquotas atuais de impostos** para cada um destes 377 subitens, com base na lista divulgada pelo IBPT. (<https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos>)



Alíquotas Consumo no Brasil

A estimativa atual mostra que a **alíquota média sobre o consumo no Brasil** é hoje da ordem de **31,63%**

COMO SÃO AS ALÍQUOTAS MÉDIAS DOS PRODUTOS ATUALMENTE NO BRASIL

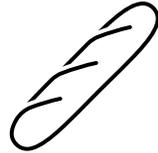
Alguns exemplos das alíquotas atuais *(segundo levantamento do IBPT)*

Maçã



11,78%

Pão



16,86%

Leite



18,65%

Computador



33,62%

Camiseta



34,67%

Sapato



36,17%

Sorvete



38,97%

Cerveja



42,69%

Energia Elétrica



48,28%

Gasolina



61,95%

ALÍQUOTA ÚNICA IRÁ DUPLICAR A CARGA TRIBUTÁRIA DA CESTA BÁSICA

Sapato



36,17%

Sorvete



38,97%

Cerveja



42,69%

ALÍQUOTA ÚNICA
29%

Maçã



11,78%

Pão



16,86%

Leite



18,65%



ALÍQUOTA ÚNICA PELO MUNDO:

Países pequenos com alíquotas baixas

Apenas 51 países
do mundo (dos 139
contidos no estudo
EY*) praticam
alíquota única

Esses 51 países
representam
menos de 11%
do PIB mundial

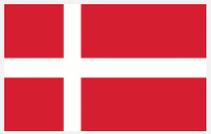
12,5%
é a alíquota
média desses
países

37 desses 51 países
tem alíquota única
igual ou inferior a
15%

Apenas 2 países
possuem
alíquota única
acima de 20%

ALÍQUOTA ÚNICA PELO MUNDO

Alguns exemplos de países com alíquotas únicas



Dinamarca
25%



Peru
18%



Israel
17%



África do Sul
15%



Indonésia
11%



Austrália
10%



Coréia do Sul
10%



Nigéria
7,5%

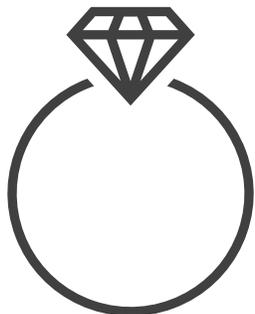


MAIS IMPOSTOS NOS ALIMENTOS E MENOR CARGA TRIBUTÁRIA PARA JOIAS?



IMPOSTO ÚNICO COMPROMETERÁ RENDA DOS MAIS POBRES MESMO COM CASH BACK

JOIAS



ALIMENTOS



IMPOSTOS

Valor <i>Ilustrativo</i>	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Atual	R\$ 511	R\$ 175
Proposta Atlântico	R\$ 450	R\$ 80
Proposta Appy	R\$ 290	R\$ 290

+66%
de carga tributária

+12,5%
Custo da Cesta Básica



IMPACTOS EM PREÇOS E ORÇAMENTOS FAMILIARES

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- ALÍQUOTA QUE REPRODUZ O PADRÃO ATUAL DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA É DE **29%**
- OS PRINCIPAIS SEGMENTOS DE CONSUMO SERÃO IMPACTADOS:
 1. SERVIÇOS EM GERAL, COM DESTAQUE PARA **SAÚDE**
 2. ALIMENTAÇÃO
 3. EDUCAÇÃO
 4. TRANSPORTES
 5. COMBUSTÍVEIS

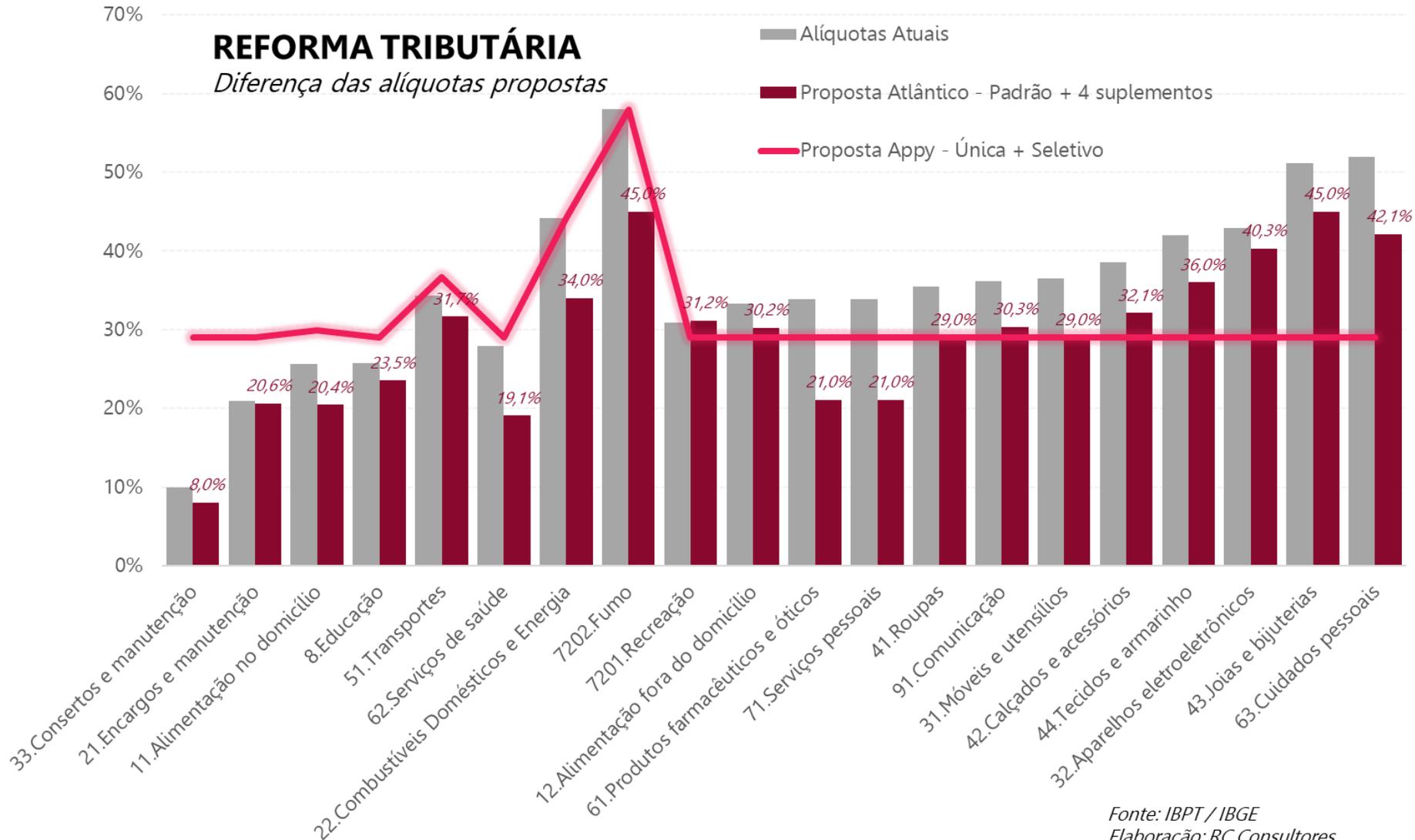
Mais detalhes na tabela a seguir.

REFORMA TRIBUTÁRIA	Cesta IPCA	ALÍQUOTAS	ALÍQUOTAS	ALÍQUOTA	Diferença entre Alíquotas Atuais e Proposta Atlântico (em p.p.)	Diferença entre Alíquotas Atuais e Proposta APPY (em p.p.)
Alíquotas Médias por Produto	<i>Peso mensal (%)</i>	ATUAIS*	PADRÃO + 4 SUPLEMENTARES	ÚNICA + IMP. SELETIVO		
	janeiro 2023	<i>Tabela IBPT</i>	<i>Proposta Atlântico</i>	<i>Proposta Appy</i>		
Alíquota Geral	100%	31,6%	27,5%	31,7%	-3,52	0,06
33.Consertos e manutenção	0,34%	10,0%	8,0%	29,0%	-2,00	19,00
21.Encargos e manutenção	9,82%	21,0%	20,6%	29,0%	-0,33	8,05
11.Alimentação no domicílio	16,04%	25,7%	20,4%	29,9%	-1,44	4,23
8.Educação	5,65%	25,7%	23,5%	29,0%	-2,22	3,26
51.Transportes	20,44%	34,3%	31,7%	36,7%	-2,69	2,36
62.Serviços de saúde	5,40%	27,9%	19,1%	29,0%	-8,82	1,11
22.Combustíveis Domésticos e Energia	5,44%	44,2%	34,0%	44,2%	-10,20	0,00
7202.Fumo	0,51%	58,0%	45,0%	58,0%	-13,00	0,00
7201.Recreação	3,35%	30,9%	31,2%	29,0%	0,30	-1,87
12.Alimentação fora do domicílio	5,82%	33,2%	30,2%	29,0%	-3,04	-4,25
61.Produtos farmacêuticos e óticos	3,62%	33,9%	21,0%	29,0%	-12,82	-4,87
71.Serviços pessoais	6,20%	33,9%	21,0%	29,0%	-12,82	-4,87
41.Roupas	3,33%	35,5%	29,0%	29,0%	-6,45	-6,45
91.Comunicação	4,88%	36,1%	30,3%	29,0%	-5,80	-7,11
31.Móveis e utensílios	1,89%	36,5%	29,0%	29,0%	-7,46	-7,46
42.Calçados e acessórios	1,24%	38,6%	32,1%	29,0%	-6,52	-9,61
44.Tecidos e armarinho	0,06%	42,0%	36,0%	29,0%	-6,00	-13,00
32.Aparelhos eletroeletrônicos	1,73%	42,9%	40,3%	29,0%	-2,62	-13,94
43.Joias e bijuterias	0,22%	51,1%	45,0%	29,0%	-6,14	-22,14
63.Cuidados pessoais	4,03%	52,0%	42,1%	29,0%	-9,88	-22,98

Fonte: IBPT / IBGE

Elaboração: RC Consultores

PROPOSTA COM 5 FAIXAS DE ALÍQUOTAS ESTÁ MAIS EM LINHA COM A SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL



Fonte: IBPT / IBGE
Elaboração: RC Consultores

**COEFICIENTE DE
DESIGUALDADE
TRIBUTÁRIA
(CDT)**

=

Alíquotas
**BENS
ESSENCIAIS**
Ex: Hortifruti

/

Alíquotas
**BENS
SUPÉRFLUOS**
Ex: Joias

“

**NÃO EXISTE MAIOR DESIGUALDADE
DO QUE TRATAR DE
FORMA IGUAL OS DESIGUAIS**

”

**COEFICIENTE DE
DESIGUALDADE
TRIBUTÁRIA
(CDT)**

=

Alíquotas
**BENS
ESSENCIAIS**
Ex: Hortifruti

/

Alíquotas
**BENS
SUPÉRFLUOS**
Ex: Joias

Proposta
Appy

←----- CDT -----→

29 / 29 =
100% DESIGUAL

Atual

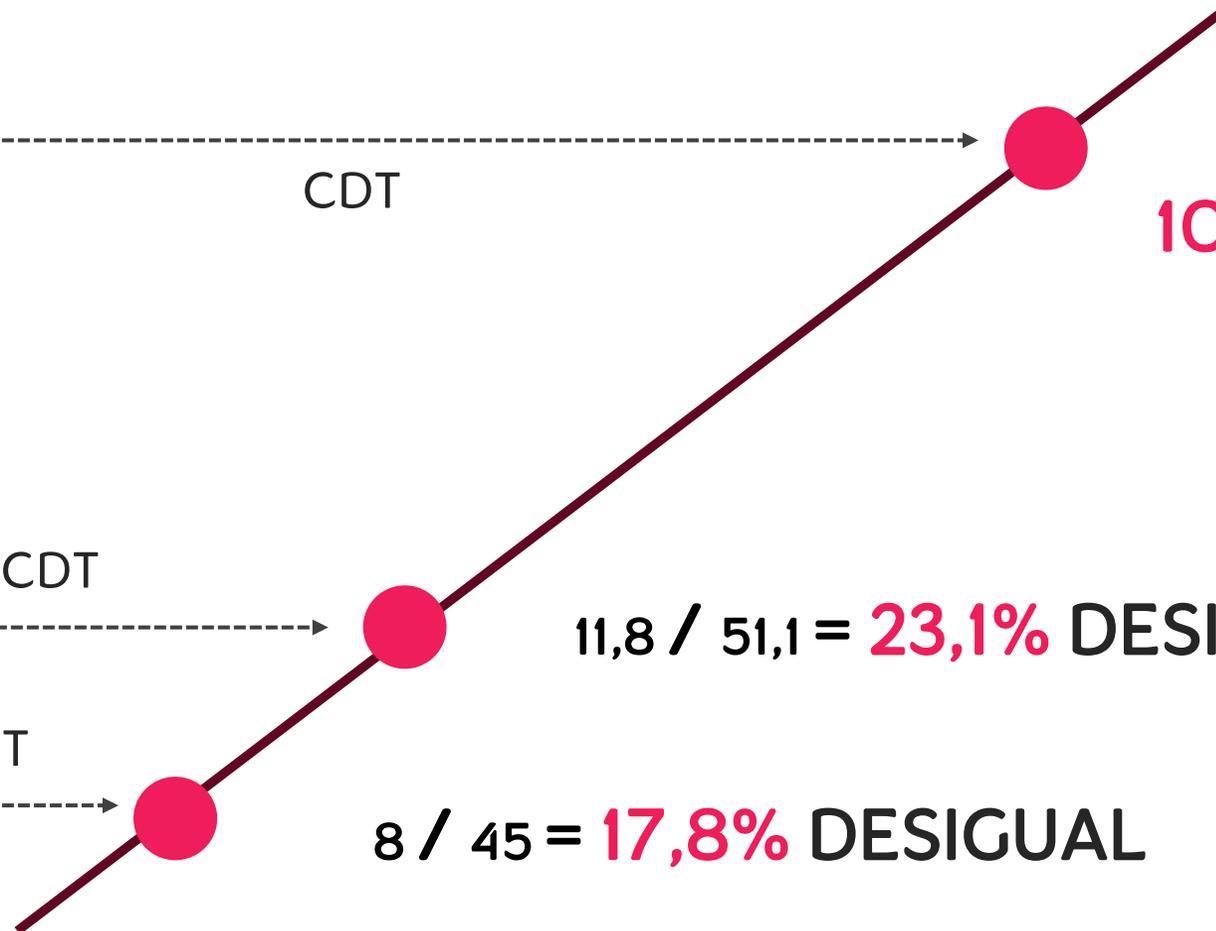
←----- CDT -----→

11,8 / 51,1 = **23,1% DESIGUAL**

Proposta
Atlântico

←----- CDT -----→

8 / 45 = **17,8% DESIGUAL**



**COEFICIENTE DE
DESIGUALDADE
TRIBUTÁRIA
(CDT)**

=

Alíquotas
**BENS
ESSENCIAIS**
Ex: Hortifruti

/

Alíquotas
**BENS
SUPÉRFLUOS**
Ex: Joias

Proposta
Appy

29% 29%

CDT= 100% DESIGUAL

Alíquotas
Atual

11,8%

51,1%

CDT= 23,1%

Proposta
Atlântico

8,0%

45,0%

CDT= 17,8%



SAIBA MAIS COMO PODEMOS TE AJUDAR

MARCEL CAPAROZ

Diretor - Economista Chefe

 (11) 94259-6433

 marcel@RCConsultores.com.br

 www.RCConsultores.com.br





FATO ou FAKE



REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL



Março 2023

REFORMA TRIBUTÁRIA: FATO OU FAKE?

Poucos conhecem os detalhes da reforma tributária em discussão no Congresso, na forma das PECs 45 e 110.

Sem o conhecimento desses detalhes, é impossível avaliar se essas propostas serão positivas para o País.

AFINAL, O QUE É UMA “BOA REFORMA”?

Aplaudimos o esforço por uma **reforma simplificadora e justa para os contribuintes brasileiros**. Mas sabemos da tragédia escondida em detalhes não divulgados das propostas em discussão no Congresso.

Cabe, então, indagar: As PECs 45 e 110 trarão...

1

SIMPLIFICAÇÃO
PARA O
CONTRIBUINTE?

2

EFICIÊNCIA
NA
ARRECADAÇÃO?

3

MAIS
EQUIDADE
SOCIAL?

Examinemos as propostas das PECs 45 e 110 (doravante apenas 45/110), passo a passo, **pelos três critérios de uma “boa reforma”: simplificação, eficiência e equidade social**, sempre respondendo à pergunta:

Isso é FATO ou FAKE?

Há grave descompasso entre a narrativa verbal da 45/110 e o conteúdo efetivo das propostas ali contidas.

AVALIAÇÃO PELO CRITÉRIO (1):

SIMPLIFICAÇÃO PARA O CONTRIBUINTE

Critério Simplificação - 1

“Cinco tributos incidentes sobre consumo serão trocados por apenas UM tributo sobre o valor agregado, tipo IVA”



FAKE

A troca será por DOIS tributos (ou até TRÊS, no caso de IVA DUAL da PEC 110); um deles é o IVA e o outro – raramente mencionado - é um Imposto Seletivo, que vai sobretaxar consumos poluidores ou considerados ruins para a saúde humana. Mas não se conhece como será esse “Seletivo” nem de que forma ou em que extensão ele incidirá. Os pagadores de tributos terão a surpresa de esperar por definições que virão APENAS nas leis complementares, quando o Congresso Nacional já houver se atirado de cabeça na proposta 45/110.

Critério Simplificação - 2

“Haverá uma longa transição nessa troca de tributos para o IVA e o Seletivo, que pode durar até 10 anos. Na transição, haverá MAIS tributos no País, não menos”.



FATO

Os tributos atuais continuarão sendo cobrados. Os novos tributos – IVA e Seletivo – vão conviver com os antigos, em proporções que irão se alterar, arbitrariamente, ano a ano; **portanto, haverá MAIS tributos, e não menos,** durante longos anos. **Teremos uma tributação muito mais complicada.** Será o inferno para a contabilidade das empresas e para o dia-a-dia dos contadores.

Critério Simplificação - 3

“O novo tributo, tipo IVA, terá ALÍQUOTA ÚNICA, cujo nível será calibrado para MANTER a atual carga tributária sobre o consumo brasileiro”.

**FAKE**

Na proposta, cada ente federativo (são 27 Estados e 5570 Municípios) poderão “recalibrar” a tal alíquota única conforme critérios próprios. **Haverá, em tese, 5570 diferentes alíquotas “únicas”.** Será preciso um catálogo para anotar tantas alíquotas distintas. **Nenhuma simplificação. A carga tributária tem mais chance de aumentar do que ficar estável porque cada ente tributante vai poder ajustar sua parcela local “para cima”.**

Quando o Seletivo for introduzido, aí mesmo que a alíquota final deixará de ser “única”.

E mais: o governo já admite regras e regimes especiais para tratar inúmeras situações singulares – como a de produtores rurais familiares, prestadores de serviços que empreguem muita mão de obra, as empresas aderentes ao Simples e ao MEI, os produtores na Zona Franca de Manaus. A lista de exceções será gigantesca até o fim dos debates no Congresso.

A nova alíquota única será apenas uma alíquota “de referência”, cercada de regimes especiais, como ocorre hoje. Não haverá qualquer simplificação.

AVALIAÇÃO PELO CRITÉRIO (2): EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO

Critério Eficiência - 4

“Os estados e municípios serão beneficiados por uma garantia legal de arrecadação igual a, no mínimo, o valor monetário corrigido da receita fiscal auferida por cada ente no ano inicial da “reforma”. Um fundo federal garantirá recursos para tal”.



FATO

A promessa dessa garantia existe no papel. Contudo, **será impossível colocar essa promessa de pé**. A União, que cambaleia no seu próprio desequilíbrio fiscal crônico, não dispõe de meios para bancar uma garantia de manutenção de receita corrigida pela inflação. **Seria uma promessa inconstitucional. Um fundo federal é ideia natimorta**. O fundo para restituir o ICMS sobre exportações nunca funcionou. **Além disso, haverá grandes perdedores de arrecadação**: ZFM, estados produtores agrícolas e grandes municípios (a explicação disso está abaixo no critério equidade 9). Tal perda, calculada em mais de R\$100 bi/ano, é impossível de ser bancada pela União. **Enfim, as PECs 45 e 100 propõem uma garantia totalmente INEFICAZ aos entes federativos.**

Critério Eficiência - 5

“Durante toda a longa transição de tributos antigos por novos, um Conselho Federativo, composto de todos os interessados (5.598 participantes, pelo menos) vai arbitrar como os tributos novos irão aumentar enquanto os velhos vão diminuindo. Assim, será possível assegurar que cada ente federativo receberá o que está prometido de reposição de sua arrecadação real e a carga total será mantida para o contribuinte”.



FAKE

Ainda não foi inventado o sistema computacional capaz de garantir que a alíquota única (que não é única) a ser utilizada na partida da transição é a alíquota correta. Os proponentes da 45/110 admitem que terão que ajustar (leia-se, “chutar”) anualmente qual será a alíquota de equilíbrio entre as arrecadações dos tributos velhos e novos, por meio de calibragem da alíquota federal do IVA. Mas os erros (que serão muitos e graves) só serão detectados a posteriori. O ente federativo que levar vantagem na regra nova ficará quieto, enquanto a chiadeira dos perdedores será enorme. **Previsão: haverá dezenas de estados e milhares de municípios alegando ter sido prejudicados.** Haverá enorme elevação de multas e infrações contra os contribuintes. **O número de ações fiscais vai explodir.**

E como se aplicarão os fundos de participação de estados e municípios (FPE e FPM) nesse caso? Não há respostas pois o sistema proposto **JAMAIS FOI AO MENOS DESENHADO OU TESTADO.**

PROGNÓSTICO: ocorrerá um choque conflitivo de proporções gigantescas na Federação brasileira. **É grande a chance de o Congresso votar, futuramente, ainda na transição, uma Emenda para CANCELAR A REFORMA,** mal ela comece a mostrar sua ineficiência operacional e se reconhecer sua inviabilidade prática.

Critério Eficiência - 6

“Uma alíquota única para toda e qualquer transação com bens, serviços e direitos é a maneira mais eficiente de taxar o consumo. A grande maioria dos países que adotam tributo do tipo IVA têm adotado uma só alíquota”.



TOTALMENTE

FAKE

Todas as publicações oficiais sobre aplicação do IVA no mundo são unânimes em demonstrar o oposto: **apenas uma minoria de países pequenos e maduros se dão ao luxo de ter uma alíquota única. Via de regra, a alíquota única é baixa.** Não é o caso do Brasil, um país heterogêneo sob ângulo fiscal, com duas esferas de autonomia federativa (estados e municípios), territorialmente espalhado e díspar em desenvolvimento e vocações produtivas.

A alíquota única é proposta inviável, que beira o delírio da imaginação. Não por acaso a vasta maioria dos países adota uma alíquota “de referência” ou “padrão” (isso é bom e razoável) mas com flexibilidade para se praticar outros níveis (em média, são quatro) que acomodam situações especiais sem deixar ocorrer uma multiplicação de exceções. A Índia, que recentemente migrou para um sistema IVA, trabalha com seis patamares de IVA. **A alíquota única é uma FALSA SIMPLIFICAÇÃO,** que torna a proposta ineficiente ao extremo. *(vejam sobre o tema no PAPER RT-02- REFORMA TRIBUTÁRIA - IMPACTOS NOS PREÇOS E ORÇAMENTOS FAMILIARES)*

Critério Eficiência - 7

“A alíquota única, na partida do IVA, na reforma brasileira, será de 25%. Com esses 25%, será possível garantir uma arrecadação de manutenção para os entes federativos e os 25% não serão a alíquota mais elevada do planeta”.



100%

FAKE

Pelo último levantamento mundial da E&Y, a alíquota de consumo mais elevada no mundo é de 27%. A do Brasil tem zero chance de ficar abaixo disso. Segundo estimativa do IPEA, ela seria de 26,9%. Mas, se aplicada num orçamento familiar com as ponderações de consumo do IBGE (Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF) a alíquota não poderá ser inferior a 29% para se aproximar da arrecadação atual. **Portanto, a alíquota alegada pelos proponentes das PECs, de 25%, é inteiramente fantasiosa,** extraída apenas da vontade de não posicionar o nosso Brasil como o pior do mundo em matéria de carga tributária do consumo. Os proponentes da alíquota de 25% nunca apresentaram sequer uma planilha para demonstrar tal evidência. (nossas estimativas estão disponíveis no *PAPER RT-02- REFORMA TRIBUTÁRIA - IMPACTOS NOS PREÇOS E ORÇAMENTOS FAMILIARES*)

AVALIAÇÃO PELO CRITÉRIO (3): MAIS EQUIDADE SOCIAL

Critério Equidade - 8

“O consumidor não sentirá a reforma no bolso pois seus eventuais efeitos nos preços finais no varejo serão pequenos e poderão ser compensados por um “cheque de devolução” (tax cashback).



FAKE

TOTAL

O impacto das PECs 45 e 110 no bolso do contribuinte – especialmente nas faixas de renda mais pobres - será enorme. Nas faixas mais baixas de renda, a cesta básica, o transporte, educação e saúde, têm peso maior no consumo e os **preços desses produtos e serviços SUBIRÃO MAIS com a “alíquota única”.** Hoje esses itens suportam cargas mais baixas do que 29%. Nossas estimativas (*ver report*) demonstram que **o poder aquisitivo dos mais pobres pode cair até 10% pela imposição de uma alíquota única,** sem diferenciação para alimentos, transportes e serviços.

As faixas de renda da classe média também perderão muito em poder aquisitivo nos produtos essenciais e serviços básicos. **Nenhum tipo conhecido “cheque ou voucher de devolução” existe na prática mundial** capaz de identificar com precisão as famílias prejudicadas por elevação de carga e compensar as perdas de cada família, sem excessos, desvios e sem corrupção. **Um sistema de tax cashback seria oneroso, falho e, principalmente, inequânime.**

A alíquota única e muito elevada (a mais alta do planeta) aplicada sobre bens e serviços essenciais é um convite à evasão fiscal.

É muito mais inteligente fazer as faixas de renda superiores (os “ricos”) pagarem progressivamente por meio do imposto sobre a renda apurada. Começar a reforma pelo consumo, sobretaxando os bens essenciais, sem antes determinar como será a progressividade do imposto de renda, é incompreensível por um governo que se diz popular. Ninguém poderia inventar algo tão danoso contra os mais pobres do que um IVA de alíquota única extremamente elevada.

Critério Equidade - 9

“Os setores produtivos respondem hoje por arrecadações de tributos de consumo muito diferentes do seu tamanho na economia. A indústria responde por um naco grande demais. O novo tributo tipo IVA, de alíquota única e incidente só no destino, vai equalizar tal desproporção e (sem afetar a competitividade do agro ou serviços) irá elevar a capacidade da indústria de competir.”



FAKE

O argumento é torto do início ao fim. Os levantamentos setoriais sobre tributação não levam em conta a característica central do agro e dos serviços (os maiores empregadores do País) que é a de empregar muita mão de obra e de comprar insumos que recolhem ICMS e ISS mas não são lançados a crédito do produtor/prestador. **Assim, tais tributos são apropriados como incidência sobre a indústria que os faturou.** Exemplos: combustíveis, fertilizantes, máquinas, instrumentos de trabalho, cosméticos e esmaltes, e por aí vai. Além disso, é pago Funrural ou recolhido INSS/CLT sobre a folha dos colaboradores, mas isso tampouco é descontado. **Em estimativa perfunctória, tal incidência de tributos indiretos, não apropriados pelo agro ou pelo setor de serviços, chega a 20% na média entre essas diversas atividades.**

Tais 20% de tributação correspondem, hoje, a cerca a 16% do valor de venda ou prestação do serviço. Como não são contabilizados, esses tributos entrarão de novo na incidência do IVA proposto. Mesmo admitindo um IVA de alíquota única de 25%, o recolhimento setorial do agro e dos serviços passará a ser a SOMA dos 25% mais os 16% pagos na origem e não creditados, ou seja, 41%. Enquanto isso, os produtos da indústria sofrerão desoneração média de 36% para 25%. Os do agro e serviços sofrerão um choque para 41%. **Em vez de equalizar as cargas efetivas, a proposta 45/110 estará AGIGANTANDO o tratamento punitivo ao agro e aos serviços,** por desconhecimento da natureza das cadeias produtivas desses setores tão empregadores e essenciais ao País. A falta de equidade das propostas 45/110 é total.

Critério Equidade – 9 - Continuação

Mas não é só isso. Por “esquecer” que as produções rurais, minerais e até os serviços urbanos geram forte “pegada de carbono”, custos de infraestrutura e ambientais, haverá um choque negativo sobre as finanças dos estados mais vocacionados a essas produções e aos municípios com maiores contingentes de prestadores de serviços. **As perdas de receita desses entes federativos podem chegar, por estimativa, até a casa dos 30%**, uma vez completada a transição. Apenas os municípios estão desconfiados de tamanha perda. Os Estados teimam em bater palma para a 45/110, crenes de poderem vir “chorar” eventuais compensações que a União não lhes dará. A centralização de recursos e de poder tributário em Brasília, como o Comitê Central do IVA, será a morte da trôpega Federação brasileira. **Tudo com uma expressão angelical: “destino puro”.**

Critério Equidade – 10

“Por promover mais competitividade setorial e cobrar o tributo de modo linear, o IVA da proposta 45/110 trará redução das pressões inflacionárias e, também, aumentará o potencial do crescimento do País em 12% num horizonte de 15 anos”.



FAKE

Delirante

A proposta 45/110 concorre ao prêmio de maior equívoco histórico de uma política econômica destinada a destruir o resto da competitividade nacional.

Já foi mostrado acima que a pressão inflacionária sobre os orçamentos de famílias da base de renda será muito grande. **Com a alíquota única a 29%, mais realista, o IPCA pode acumular um acréscimo “inflacionário” da ordem de 7 a 15%**, dependendo das premissas. Esse seria o tamanho potencial do encolhimento dos orçamentos, sem contar com o fator de precária mitigação a ser trazido pelo tal “tax cashback”, inventado nos porões do mundo-da-lua.

O efeito maior será sobre o PIB, difícil de se estimar em detalhe, mas certamente algo próximo a 10 pontos percentuais – **A MENOS** – num horizonte de 15 anos.

Se o Brasil não tem conseguido crescer nem a 2% ao ano, em média, uma vez implantada a 45/110 é previsível que o PIB não consiga evoluir sequer a 1% anual. A renda per capita do País começará, então, a regredir, ensejando conflitos internos e eventual ruptura institucional.

Este, afinal, é o tamanho da gravidade do que está em jogo por trás das promessas de uma “BOA REFORMA” tributária.

Texto contribuído pela RC CONSULTORES em 09 de março de 2023

Caso tenha alguma dúvida ou opinião, favor entrar em contato:

PAULO RABELLO DE CASTRO

MARCEL AUGUSTO CAPAROZ

marcel@rcconsultores.com.br

(11) 94259-6433

Relatório desenvolvido pela consultoria econômica



A RC Consultores elaborou este estudo com dados disponíveis até 14/Março/ 2023. Apesar de cuidar da exatidão desses dados, a RC Consultores não se responsabiliza pela total precisão das informações que poderão, eventualmente, estar incompletas e / ou resumidas. A RC Consultores também não se responsabiliza por qualquer operação que venha a ser feita considerando os prognósticos sobre o comportamento dos ativos / indicadores aqui mencionados.

PEC 45 E CRESCIMENTO DA ECONOMIA

E QUE DIZEM OS RESULTADOS DO
MODELO GERAL?

PARECER ECONÔMICO

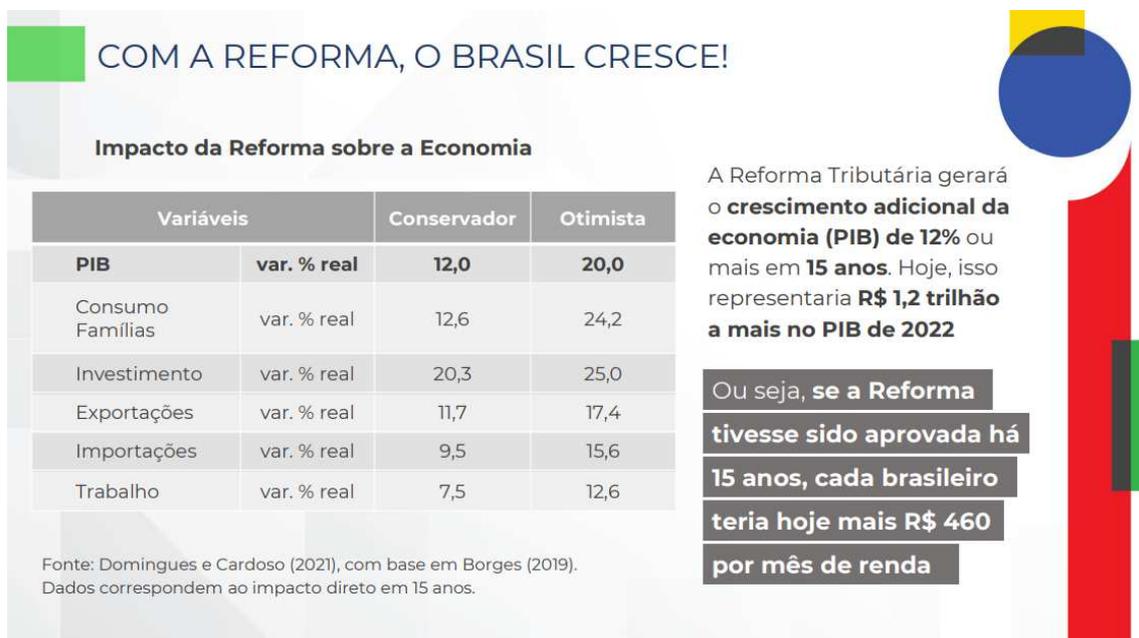


Marco 2023

PEC 45 E CRESCIMENTO DA ECONOMIA: E QUE DIZEM OS RESULTADOS DO MODELO GERAL?

A retomada dos debates da reforma tributária traz à tona afirmações e conclusões apressadas sobre os eventuais benefícios econômicos provenientes da mudança, sendo ventiladas por diversas mídias como verdades inquestionáveis, que são contraditadas pelas parcas evidências até aqui apresentadas.

A atual proposta, na forma dos textos das PEC 45 e 110, se autopropala como simplificadora, com capacidade de gerar efeitos positivos para o crescimento econômico do país. Recente material oficial divulgado pela equipe econômica (ver quadro abaixo) traz a informação que a aprovação da reforma geraria, num cenário denominado “conservador” pelos autores do estudo, um acréscimo de crescimento de 12% do PIB brasileiro ao longo de 15 anos, podendo chegar em 20% no cenário otimista.



Fonte: Material Oficial; PEC 45/2019 e PEC 110/2019: convergências e impactos; Grupo de Trabalho da PEC 45/2019 – Câmara dos Deputados; Brasília, 8 de março de 2023

Devemos questionar e compreender melhor as prováveis inconsistências das premissas adotadas nos modelos econométricos que dão suporte a tais “conclusões”. Modelos de economia são artefatos perigosos pois, frequentemente, atribuem “paternidade” a causas equivocadas. Tudo indica ser esse o caso em exame.

O crescimento extra de 12% do PIB decorre de uma providência central dos pesquisadores. Eles realizaram um teste no modelo da economia brasileira em que todos os tributos e impostos incidentes sobre nosso sistema produtivo nas fases intermediárias de produção fossem eliminados, acabando com a cumulatividade do sistema. Toda a tributação sobre transações passou a incidir, no modelo de teste, apenas sobre a etapa do consumo final. Enquanto isso, as exportações e investimentos foram 100% desonerados. Tais premissas estão corretas. O problema é que são premissas que se aplicam a qualquer sistema de taxaço por valor adicionado, que pretende desonerar exportações e investimentos. Ao “limpar” do grande modelo da economia uma série de taxaçoes em cascata e “por dentro”, zerando o custo tributário de exportações e investimentos, o efeito positivo gerado no PIB decorre dessa limpeza, especialmente porque os investimentos se aceleram (resposta esperada). Ora, tais efeitos bons e positivos não decorrem das premissas centrais da PEC 45, que são a alíquota única no novo tributo e uma transação prolongada por dez anos. Tal transição dilatada, com o sistema de taxaço antigo convivendo com o novo NÃO FOI TESTADA NO MODELO, que apenas respondeu sobre os benefícios de limpar tributaçãoes de estágios intermediários da produção de modo INSTANTÂNEO.

Nos chamados “cenários padrão ou base” do modelo econométrico, o PIB brasileiro teria um acréscimo de apenas cerca de 4% em 15 anos. A parte principal desse resultado deve advir do avanço de 16,64% dos investimentos (completamente desonerados no modelo) que pouco tem a ver com as premissas da PEC 45. Já o consumo das famílias cresce só 1,14% em 15 anos. Mas tal avanço acontece em função de uma suposta troca INSTANTÂNEA para a tributação nova. A PEC 45, entretanto, propõe arrastar essa troca por 15 anos, o que certamente derrubaria o suposto resultado positivo do PIB para o território negativo.

Tabela 2 Resultados Macroeconômicos
(simulações da PEC 45 com Carga Tributária Neutra)

Variável		Padrão	Com seletivos		
			Base	Conserv. Cenário A	Otimista Cenário B
PIB	var. % real	3,99	4,14	12,00	20,00
Consumo Famílias	var. % real	1,14	1,49	12,55	24,21
Investimento	var. % real	16,64	16,39	20,30	25,02
Exportações	var. % real	6,05	6,09	11,68	17,42

Fonte: Simulações dos impactos macroeconômicos, setoriais e distributivos da PEC 45/2019

O exercício do MODELO traz também outra informação interessante, que merece grande atenção. Quando o modelo testa a existência de um Imposto Seletivo (IS) para bens supérfluos e prejudiciais à saúde em conjunto com a alíquota única proposta pela PEC 45, o desempenho do consumo das famílias no PIB MELHORA para +1,49%. Ou seja, o MODELO nos aponta que **a diferenciação adequada entre alíquotas de bens essenciais e supérfluos**, afastando o conceito de alíquota única para adotar um padrão de ALGUMAS ALÍQUOTAS PRÉ-DEFINIDAS, **como praticado na maioria dos países do mundo, faz impulsionar o PIB e o consumo das famílias.**

Por fim, no cenário considerado "conservador" do MODELO (que já seria uma transformação desejável no caso brasileiro), a hipótese ali adotada de uma expansão da produtividade total dos fatores (PTF) de 14,4% nos próximos 15 anos, pela redução dos custos administrativos e do contencioso tributário, é premissa que decorre da aplicação INSTANTÂNEA de práticas simplificadoras no campo fiscal. Ora, essa premissa bondosa, e até heroica, se choca de frente com a insegurança jurídica crescente de decisões recentes do STF e outros tribunais. Mas é com base quase exclusiva e irrealista do aumento geral da produtividade que os proponentes da PEC 45 querem sustentar o suposto crescimento adicional de 12% do PIB.

Tal acréscimo de renda e produção, no MODELO ECONOMÉTRICO de teste, de fato nada tem a ver com as principais premissas da PEC 45.

Desta forma, embora realizado dentro de razoáveis práticas acadêmicas, este modelo de teste produziu resultados mal interpretados pelos seus próprios executores acadêmicos, portanto não refletindo a realidade dos impactos gerados pela atual proposta de reforma tributária.

Caso tenha alguma dúvida ou opinião, favor entrar em contato:

PAULO RABELLO DE CASTRO

MARCEL AUGUSTO CAPAROZ

marcel@rcconsultores.com.br

(11) 94259-6433

Relatório desenvolvido pela consultoria econômica



A RC Consultores elaborou este estudo com dados disponíveis até 10/Mar/ 2023. Apesar de cuidar da exatidão desses dados, a RC Consultores não se responsabiliza pela total precisão das informações que poderão, eventualmente, estar incompletas e / ou resumidas. A RC Consultores também não se responsabiliza por qualquer operação que venha a ser feita considerando os prognósticos sobre o comportamento dos ativos / indicadores aqui mencionados.

REFORMA TRIBUTÁRIA

PROPOSTA AGLUTINADORA

INSTITUTO ATLÂNTICO

Explicada e Comentada

Paulo Rabello de Castro

Miguel Silva



Março 2023

A PROPOSTA ATLÂNTICO DE REFORMA TRIBUTÁRIA

É um trabalho para o incentivo a todos os setores da economia e a todos os cidadãos, visando equidade, eficiência e simplificação. É também, um trabalho dedicado aos tolerantes cidadãos brasileiros, que se encontram, há décadas, internados no “Manicômio Tributário do Brasil” .

PROPOSTA AGLUTINADORA DO ATLÂNTICO



CINCO AVANÇOS

- A.1 Descruzamento do IR
- A.2 Implantação do IBS Nacional
- A.3 Redistribuição Neutra da Arrecadação
- A.4 Criação do ONDA
- A.5 Repartição do IBS sem perdas ou ganhos

CINCO BENEFÍCIOS

- B.1 Contribuinte: Desoneração da Carga Total
- B.2 Massa Consumidora: Redução Gradual do IBS
- B.3 Empreendedor: Forte Desoneração da Renda Empresarial
- B.4 Trabalhador: Eliminação do Encargo sobre a folha
- B.5 *Big-Bang* do E-governo

A proposta aglutinadora do Instituto Atlântico se funda em Avanços e Benefícios

Os Avanços são:

- o descruzamento do Imposto de Renda;
- a implantação do **IBS**, um **I**mposto sobre **B**ens e **S**erviços, de abrangência nacional;
- a redistribuição neutra da arrecadação
- a implantação do **ONDA**, um **O**perador **N**acional de **D**istribuição da **A**rrecadação
- a repartição do **IBS**, sem perdas ou ganhos para Estados e Municípios.

Entre os benefícios para Contribuintes, Consumidores, Empreendedores e Trabalhadores, bem como para a Federação brasileira, destacam-se:

- a desoneração gradual da carga tributária sobre o Contribuinte
- a gradual redução das alíquotas de tributação dos Consumidores
- a forte desoneração dos Empreendedores
- a eliminação de encargos sobre a Folha dos empregados em CLT
- e o grande salto na Gestão fiscal, na Eficiência pública e na Digitalização (e-gov).

A.1 IR COM MAIOR POTÊNCIA FISCAL

Antiga Estrutura

Partilhado com
Estados e Municípios



Nova Estrutura

Imposto Federal
Exclusivo da União

A perda de partilha do IR será compensada por maior participação no

IBS

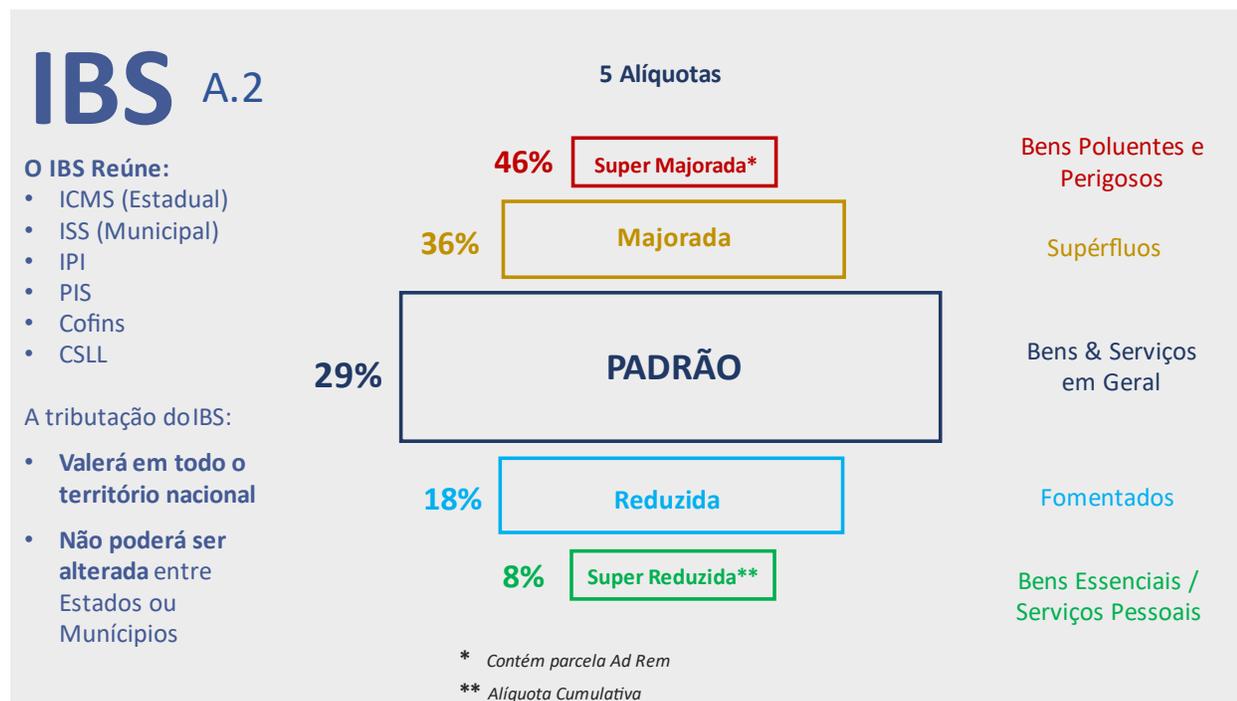
Mais de 80% será repartido para Estados e Municípios

O passo essencial da reforma é o chamado “descruzamento” do Imposto de Renda, que não é tratado nem mencionado na PEC 45, nem tampouco na PEC 110. O descruzamento troca as fontes de partilha dos Estados e Municípios nas receitas federais, hoje via Imposto de Renda e Imposto sobre Produto Industrializado, IPI, que passarão a ser partilhadas via PIS e COFINS.

Isto dá potência fiscal ao grande imposto de vocação federal que é o Imposto de Renda. Como nos Estados Unidos e na Europa, o Imposto de Renda precisa voltar a ser exclusivamente federal, com 100% de compensação aos entes federados via um único imposto sobre consumo, o IBS, detalhado em seguida.

No Brasil hoje, mais de 50% da receita do Imposto de Renda é partilhada com os sócios passivos desse imposto - os Estados e Municípios. Amarrando a União pela partilha obrigatória, o Imposto de Renda perde potência como receita federal.

Com o “descruzamento”, todas as políticas federais, inclusive de desenvolvimento regional e de previdência social, terão 100% das verbas via Imposto de Renda. Enquanto isso, as receitas do PIS e da Cofins, de valor semelhante à arrecadação do Imposto de Renda, serão aglutinadas no IBS e passarão a ser PARTILHADAS com Estados e Municípios, até o nível que compense integralmente os entes federados pela não partilha do Imposto de Renda. Com isso, vai saltar a participação dos entes federados no IBS, como receita PRÓPRIA de cada ente, e não mais como receita de transferência federal.



O Imposto único sobre Bens e Serviços, reunindo o ICMS estadual; ISS municipal; o IPI; o PIS e a COFINS– tem como premissa garantir SIMPLICIDADE para os contribuintes e EFICIÊNCIA na arrecadação.

O IBS observará a modernidade e neutralidade de um Imposto de Valor Agregado, o IVA, presente em mais de 150 países. Assim, o IBS:

- terá abrangência nacional
- respeitará o princípio de “essencialidade” na fixação de alíquotas, com foco em alimentos, medicamentos, transportes e serviços
- terá uma alíquota-padrão, mais duas Reduzidas e duas Majoradas, e uma alíquota zero para eventuais isenções
- respeitará o “princípio do destino” na incidência do Imposto sobre Bens e Serviços, embora reservando **4 pontos percentuais para o local de origem** (estado ou município)
- será não cumulativo, gerando créditos, salvo na faixa mais reduzida (cumulativa)
- será *ad valorem*, salvo em transações que requeiram tratamento *ad rem*.
- será cobrado sempre “por fora”, sem cascata tributária
- desonerará integralmente os investimentos
- respeitará o nível atual dos incentivos fiscais já concedidos
- aplicará alíquotas reduzidas para transações com certos direitos sobre bens móveis e imóveis, e sobre pedras e metais preciosos
- e manterá as regras do SIMPLES e do MEI.

Estados e Municípios NÃO poderão alterar as alíquotas nacionais. Entretanto, terão liberdade de praticar desonerações até o limite arrecadado pelo percentual de 4 pontos do IBS reservados ao local de originação dos bens, serviços ou direitos.

Com isso, se elimina um erro catastrófico na proposta da PEC 45 – que permite a Estados e Municípios alterar a Alíquota Padrão – tornando a alíquota “única” em 5.570 alíquotas diferentes, numa enorme multiplicidade de situações nada simplificadoras do novo sistema.

Preferível, então, seguir os exemplos europeus e de outros países, com POUCAS FAIXAS DIFERENCIADAS DO IMPOSTO.

O Atlântico propõe cinco alíquotas positivas, claramente estipuladas em Lei:

- a **SUPER MAJORADA de 46%**, para Bens Poluentes e/ou Perigosos;
- a **MAJORADA de 36%**, para os Bens Supérfluos ou de alto poder aquisitivo;
- a **PADRÃO de 29%**, para Bens & Serviços;
- a **REDUZIDA de 18%**, para os Bens e Serviços Fomentados; e, finalmente,
- a **SUPER REDUZIDA de 8%**, para os Bens Essenciais e para os Serviços Pessoais.

A.3 Repartição Neutra do IBS

ONDA reparte a arrecadação sem prejuízo aos entes tributantes.



O novo sistema tributário do consumo, IBS, substituirá **integral e imediatamente** os tributos antigos pelos novos. Propiciará uma repartição NEUTRA da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços, na qual a União terá apenas participação minoritária (cerca de 18%) e CADENTE criando a SEPARAÇÃO NECESSÁRIA E OPORTUNA entre a União e a arrecadação dos entes federados. Será o início de uma verdadeira Federação. Este ponto também diferencia a proposta do Atlântico das PECs 45 e 110, que insistem em deixar a União “comandando” toda a tributação nacional.

Já o lado operacional da proposta do Atlântico completa e arremata a explicação de como essa separação de verbas da União, Estados e Municípios é obtida de modo harmônico, sem perdas ou ganhos relevantes para ninguém.

A.4 ONDA: Repartição Automática e Diária

Operador Nacional de Distribuição da Arrecadação (ONDA)
reparte o IBS diariamente e de modo automático.



O **Operador Nacional de Distribuição da Arrecadação**, o **ONDA**, é um programa de processamento do IBS, acessível por aplicativo pelos usuários contribuintes, capaz de emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), calcular o imposto a ser recolhido e a data de liquidação. **Cada pagamento, quando efetivado, será processado e repartido imediata e diariamente, de modo automático, aos entes tributantes ou beneficiários.**

A PEC 45, além de não explicar o funcionamento do seu sistema de processamento fiscal ou de seu futuro Comitê Gestor, tampouco explica como será o Fundo de Compensação para os entes federados que não alcançarem a reposição real da respectiva receita fiscal original.

Obviamente não é o caso de aprofundar aqui os detalhes tecnológicos envolvidos no ONDA, mas trata-se de um conjunto de Unidades de Receita auferida por cada ente (União, Estados e Municípios) , ou seja, URVs Fiscais, na data de partida da reforma - de modo a garantir a participação NOMINAL de cada um, em cada NF-e emitida conforme a base impositiva ANTERIOR às regras da Reforma.

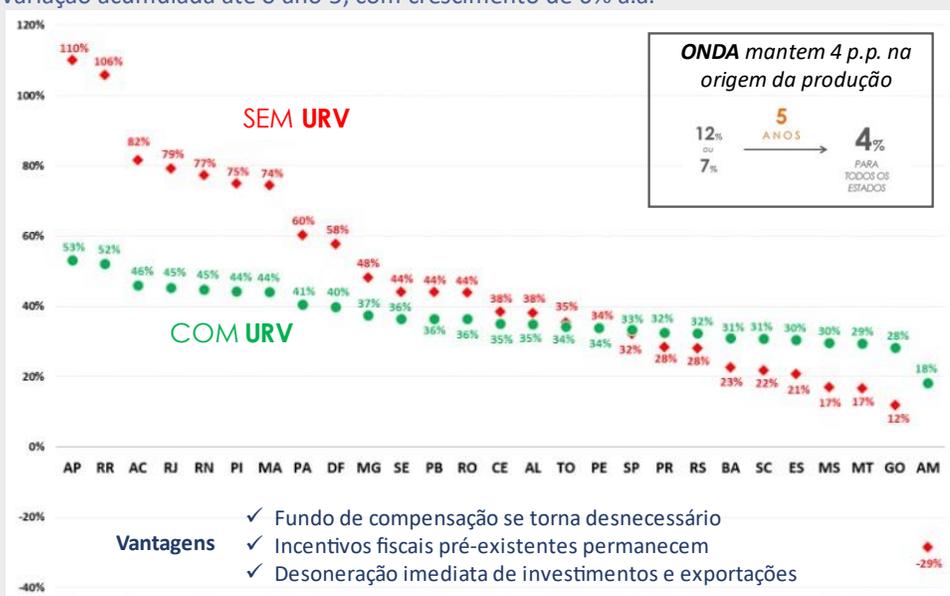
Com o mecanismo de URVs, o ONDA consegue assegurar que nenhuma unidade federativa perca o nível nominal da receita de partida. Portanto, o efeito da Reforma, com suas regras novas, se aplicará apenas sobre a parcela de receita "nova" de arrecadação. Digamos que no primeiro ano da Reforma a arrecadação total cresça de 100 para 110. O mecanismo das URVs vão assegurar que cada ente receba os seus 100 conforme a conta antiga e os 10 na regra nova. E assim sucessivamente, por cinco anos (ou mais) conforme se decida manter a parcela da repartição original pré-reforma. **Mas atenção, as NF-es são emitidas integralmente na regra nova. Portanto, não há necessidade de se manter os tributos antigos vivos e atrapalhando a economia, como propõe a PEC 45.** O ONDA faz a conta da redistribuição das receitas fiscais automaticamente, sem interferência de contadores ou de governos.

O ONDA PERMITE, PORTANTO, QUE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO ENTRE EM VIGOR DESDE A DATA ZERO DA REFORMA. OS TRIBUTOS VELHOS FICAM EXTINTOS DE FORMA IMEDIATA. E TODOS OS BENEFÍCIOS ALMEJADOS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL SÃO ALCANÇADOS DE IMEDIATO. TODA A COMPLEXIDADE DE REDISTRIBUIR AS VERBAS FISCAIS PARA COMPENSAR

MAIS IMPORTANTE: AS RECEITAS PRÓPRIAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS se elevam. Nos Estados, vão de 78,4% de próprias aos 100%. Nos Municípios, hoje considerados supostamente “dependentes” de verbas de transferência, passarão de 36% de receitas próprias para 83,3%. Mas como? Porque todas as verbas do FPE (Fundo de Participação de Estados), do FPM (Fundo de Participação de Municípios) e outros Fundos terão sido todas incorporadas como receitas próprias dentro da repartição comandada pelo ONDA. Estarão, portanto, dentro da repartição automática. **Será uma revolução nas finanças estaduais e municipais.**

A.5 ONDA: Compensa Ganhos e Perdas pós-Reforma

Variação acumulada até o ano 5, com crescimento de 6% a.a.



Vários Estados importantes do ponto de vista produtivo (PR, RS, BA, SC, ES, MS, MT, GO e AM) terão forte abalo em suas receitas fiscais pós-reforma pelas regras da PEC 45. Os proponentes dessa PEC escondem esse resultado injusto em relação a Estados perdedores porque mantêm os tributos “velhos” rodando por longo período. Assim prejudicam mais os contribuintes, sendo uma péssima alternativa.

A proposta do Atlântico faz a TRANSIÇÃO IMEDIATA, mas cuidando sempre de não ferir as proporções atuais de repartição.

Por isso, o Atlântico propõe manter 4 pontos percentuais no novo imposto na origem da transação. O quadro acima mostra o efeito benéfico de respeitar uma parcela módica da receita para a ORIGEM.

Numa projeção do que ocorreria em cinco anos, com o ONDA aplicando as URVs fiscais, em substituição a um princípio de destino puro, a diferença de resultados entre Estados beneficiados e penalizados se estreita e é quase eliminada. Vejam os pontos vermelhos, com receitas fiscais dos Estados indo de 110% de crescimento a 29% de queda livre, caso do Amazonas. Com o regime do ONDA, todos ficam positivos, e as diferenças se tornam toleráveis (entre 53% e 18%).

B.1 Desoneração da Carga Total

Prevê redução da carga tributária em 0,3% do PIB a cada ano.

Providências:

- ✓ Criação do Conselho de Gestão Fiscal (Art. 67 da LRF)
- ✓ Controle da Despesa Pública (Orçamento Base Zero)
- ✓ Reforma do Serviço Público



É questão de honra para uma boa reforma tributária no Brasil conter cláusulas de respeito ao contribuinte, hoje massacrado por uma carga tributária excessiva para o conjunto de contraprestações apresentado pelos governos. Cabe instituir mecanismos de cumprimento do mandato constitucional da Eficiência (art.37 caput da Constituição Federal).

O governo federal tem se esmerado no descumprimento deste preceito. Em 23 anos, não conseguiu passar no Congresso a lei de criação do Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC.101/2000).

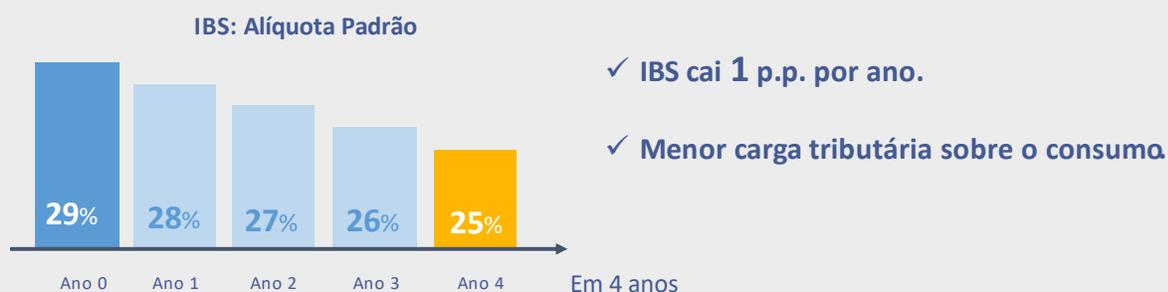
Nesse Conselho estarão firmadas as bases de um controle fiscal por critérios de eficiência e racionalidade, aplicáveis aos três níveis da administração pública e autarquias.

Uma lei de controle de despesa pública com base no princípio do "Orçamento Base Zero" (revisto em todos os itens por análises de risco-retorno todos os anos) é até mais relevante do que o pretendido Arcabouço fiscal acenado pelo novo governo.

Urge, em complemento, radical reforma do serviço público de modo a valorizar o serviço ativo e a meritocracia, com flexibilidade de contratação e dispensas.

Uma vez feito isso, é viável que a lei da Reforma Tributária contenha cláusula de revisão anual da carga tributária PARA BAIXO, de modo a atingir no máximo 33% do PIB em anos vindouros.

B.2 Redução do IBS: Menos Tributação Indireta



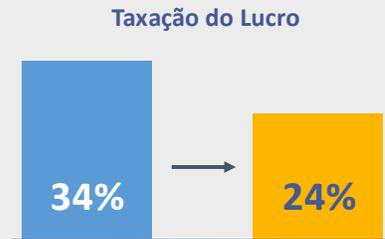
Embora reformado e modernizado, sabemos bem que o imposto de consumo tem natureza REGRESSIVA, quer dizer, penaliza a base da pirâmide de renda. Com alíquota padrão muito elevada, como está previsto na proposta atual do governo, A MAIS ELEVADA DO PLANETA, é forçoso que o Congresso tenha consciência do que estará impondo em termos de peso regressivo contra a população e assuma a responsabilidade.

O Governo hoje pensa em reduzir tal regressividade da pior forma possível, por meio de cheques ou aplicativos de devolução de parte do tributo já pago no caixa como forma de tentar diferenciar a renda dos contribuintes (*tax cashback*). A ideia é tosca como técnica tributária ou política de rendas. Como técnica tributária ruim, o custo de gerir tal devolução é enorme e as chances de desvio de propósito são também enormes. Como política redistributiva, não poderia ser pior: o imposto de renda é o campo correto para discriminar quem pode mais ou menos e, assim, conferir progressividade ao sistema como um todo. Querer discriminar quem compra um produto ou serviço pela renda do adquirente é uma demonstração de inépcia na cobrança do Imposto de Renda.

A proposta do Atlântico encarrega o governo federal de aprimorar a progressividade do IR e, *pari passu*, reduzir em UM PONTO PERCENTUAL POR ANO sua participação inicial de cerca de 18% na distribuição do IBS. Assim fazendo, o objetivo é **desonerar o IBS como um todo, de 29% para 25%**, num movimento unilateral do governo federal, o que em nada interferirá com as receitas compartilhadas dos Estados e Municípios nesse tributo.

B.3 Eliminação da CSLL reduz tributação da PJ

Taxação do lucro da PJ passará a 24% (hoje 34%) pela supressão da CSLL.



A eliminação da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, a CSLL, completará a simplificação e desoneração das atividades produtivas. No bojo da reforma do Imposto de Renda, que a União fará, além do descruzamento do IR com as demais contribuições sociais, o IBS também incluirá o valor equivalente da CSLL que, no caso, representa o comando constitucional onde se prevê que parte do financiamento da seguridade social será bancado 'POR TODA A SOCIEDADE'.

Com isso, a alíquota incidente sobre o Imposto de Renda será de 24% (não mais 34%) embora sem eximir o pagamento sobre dividendos distribuídos na Pessoa Física.

B.4 Contribuição Previdenciária das Empresas

INSS do empregador (20% da folha) é suprimido.
Empresas pagarão 8% do EBITDA anual.



Completando a reforma integral da tributação, não pode faltar a desoneração da folha de pagamento do empregador CLT, já que este hoje compete de modo injusto e desigual contra outros arranjos previdenciários no SIMPLES e no MEI. O Atlântico propõe a eliminação da contribuição do empregador por completo. A contribuição diretamente descontada do empregado permanece, mas é criada uma Caderneta Previdenciária Individual onde serão contabilizados E CAPITALIZADOS todos os depósitos do contribuinte empregado, geridos dentro do Fundo do Regime Geral do INSS – FRG.

Como compensar as verbas antes recolhidas sobre as remunerações do trabalhador? Ora, a renda do trabalho já descontará para o FRG. A sociedade como um todo contribuirá sua parte via parcela do IBS. A parcela complementar tem que ser – por dispositivo constitucional – contribuída pela renda do capital. O modo de calcular é fácil: chama-se LAJIDA, *Lucros Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortizações* na sigla em inglês, o conhecido EBITDA.

Nossos cálculos indicam que uma contribuição de 8 a 10% anual sobre o LAJIDA das empresas, de todas sem exceção, é a medida mais racional e expedita de se completar o financiamento da previdência pública. É também o socialmente mais justo e inteligente, pois não punirá o uso mais intensivo da mão de obra, nem cobrará de empresas num ciclo novo de investimentos ou numa fase recessiva.

B.5 Big-Bang do E-governo



+



ONDA
Powered by IBGE

- ✓ **Controle absoluto de pagamentos e lançamentos fiscais**
- ✓ **Atualização instantânea dos PIB's Nacional, Estadual, Municipal e Setorial**
- ✓ **Projeção diária dos fluxos de caixa federal, dos Estados e Municípios**
- ✓ **Correção imediata de desvios, evasões e eventuais fraudes**

A grande beneficiária desta reforma será a sociedade brasileira. Não só por deflagrar novo ciclo de crescimento e geração de empregos no País, como principalmente, por valorizar o trabalho no lugar de aumentar a assistência a desempregados e a devoluções de quantias a pessoas cuja renda não evolui.

Além disso, com o ONDA, desta feita acoplado ao PIX, teremos a verdadeira democratização da informação tributária e econômica no País. O governo será de fato Eficiente e a Sociedade poderá, enfim, considerar-se como tendo atingido um patamar confiável de justiça e democracia.